



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/2023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público e privados, afim de não gerar incomodo sensoriais aos alunos com transtorno do Espectro Autista "TEA" e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino no município de Porto da Folha-SE, públicas e privadas, obrigadas a substituir as sirenes e sinais sonoros, adequando-as aos alunos com Transtorno de Espectro Autista, não apresentando risco de pânico, nem desconforto para estes alunos.

Art. 2º As escolas deverão adotar outros mecanismos de alerta, como campainhas com sistemas de comunicação interna, para substituir o uso de sirenes.

Parágrafo Único: a Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar adequação das escolas ao disposto nesta Lei, garantindo a segurança e eficiência dos novos mecanismos de alerta.

Art. 3º: O descumprimento desta Lei acarretara em multa para a escola, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MIGUEL DE LOUREIRO
FEITOSA
NETO:03749902550

Assinado de forma digital por
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA
NETO:03749902550
Dados: 2023.12.28 13:59:18 -03'00'

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBIDO

28 / 12 / 2023

Ass. _____

Diolecio Soares Cardoso
Diretor Geral